



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

LEI N.º 3.656, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e do Fundo Municipal de Transparência e Controle Social, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador nas matérias relacionadas às políticas prevenção à corrupção, transparência e controle social no Município de Paracatu.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social possui vinculação à Controladoria Geral do Município de Paracatu.

Seção I Da Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I - propor e deliberar sobre políticas de promoção da transparência e de fomento ao controle social no âmbito da administração e gestão pública, bem como de combate à corrupção, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e o atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes desta Lei e da Constituição Federal;

II - zelar pela garantia de acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, tomando providências cabíveis nos casos de descumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 7º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos nestas leis;

III - planejar, articular e programar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e cidadãos interessados, soluções e ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

IV - elaborar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, campanhas informativas e programas de formação e qualificação de entidades da sociedade civil, profissionais da imprensa e cidadãos que exerçam mandato ou representação junto a colegiados participativos municipais quanto à obtenção, tabulação, análise e interpretação dos dados e das ferramentas de transparência disponibilizadas, em particular quanto àquelas informações necessárias ao efetivo exercício do controle social;

V - articular-se e colaborar com os demais conselhos de políticas públicas, outros espaços de participação e controle social municipal, inclusive por meio de capacitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



de seus membros ao efetivo exercício do controle social, à formulação e aprimoramento de normas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e monitorar a execução das metas relacionadas à transparência, ao controle social e a prevenção, detecção e combate à corrupção, inclusive por meio de proposição de indicadores;

VII - expedir recomendações e orientações aos órgãos e entes municipais quanto ao desenvolvimento da transparência e controle social, inclusive no que tange aos formatos e tecnologia adequados à disponibilização de dados e informações, considerada como referencial a abertura ampla e irrestrita dos dados;

VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações produzidos pelos diversos órgãos e entes municipais;

IX - elaborar relatório anual sobre as políticas municipais de transparência e controle social, ao qual será dada toda a publicidade e transparência, inclusive na rede mundial de computadores e em audiência pública;

X - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;

XII - monitorar a fiel observância, em nível municipal, das deliberações das Conferências Nacionais de Transparência e Controle Social;

XIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na cidade;

XIV - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação democrática;

XV - publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto ao nível de implementação e observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º. A primeira Conferência Municipal de Transparência e Controle Social deverá ser realizada em até 4 (quatro) anos da publicação desta Lei.

§2º. O regimento interno de que trata o inciso XVI será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias da constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§3º. As Conferências Municipais tratadas nos incisos XI e XII serão reguladas no âmbito do Regimento Interno do CMTCS, estando asseguradas as seguintes diretrizes:

- a) ampla divulgação sobre as datas, locais e formas de participação;
- b) caráter público dos debates e deliberações;
- c) planejamento das ações prioritárias relativas aos objetos desta Lei; e
- d) periodicidade quadrienal ou por prazo inferior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



**Seção II
Da Composição**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

- I - 6 (seis) representantes eleitos por representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos constituídas como pessoa jurídica há pelo menos 3 (três) anos e que tenham objetivos estatutários relacionados com os do Conselho;
- II - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 6 (seis) representantes da Administração Municipal, nos seguintes termos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- e) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

§1º. A Presidência do Conselho caberá ao representante da Controladoria Geral do Município.

§2º. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com os seguintes poderes:

- I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em caráter definitivo no caso de vacância da titularidade;
- II - terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, independente da presença do titular.

§3º. No caso dos representantes da sociedade civil, e tendo em vista a titularidade da entidade sobre os assentos, assumirão a condição de suplentes as oito entidades representativas classificadas imediatamente após as primeiras colocadas, que assumirão a condição de titulares.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- II - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- IV - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime ou contravenção penal, ato de improbidade administrativa ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



corrupção, ou se tornar incluso em qualquer das condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º. A renúncia referida no inciso II deverá ser necessariamente assinada pelo presidente/diretor da entidade titular do assento.

§2º. A substituição se dará automaticamente pelo conselheiro suplente.

§3º. No caso de vacâncias consecutivas que determinem a assunção dos assentos por todos representantes da sociedade civil suplentes, proceder-se-á a nova eleição.

§4º. A perda da função nas hipóteses referidas nos incisos I, III e IV se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer cidadão ou por deliberação *ex officio* do Conselho ao tomar conhecimento do fato impeditivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º. As atividades dedicadas à formação e qualificação dos Conselheiros contarão, para os efeitos do inciso I deste artigo, como reuniões ordinárias.

Art. 6º. Perderá o mandato, ainda, o conselheiro cuja entidade que o indicou como candidato:

I - extinguir sua base de atuação no município de Paracatu;
II - tiver constatada, por meio de regular processo judicial ou administrativo municipal, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua participação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Seção III
Da Estruturação**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - diretoria executiva;

III - comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno, para tratar de temas gerais de interesse do conselho; e

IV - grupos de trabalho, constituídos nos termos do seu regimento interno, para apresentar propostas objetivas em relação a temas específicos de interesse do Conselho.

Art. 8º. A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



IV - Vice-Secretário-Geral.

§1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita anualmente dentre os conselheiros em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 10. Os atos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social se materializarão por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Paracatu.

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, devidamente documentadas, e quando possível em áudio e vídeo e exibidas ao vivo pela internet, com pauta publicamente divulgada, inclusive pela internet, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

Art. 13. O Poder Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Seção I
Do Fundo**

Art. 14. Fica constituído o Fundo Municipal de Transparência e Controle Social, cujos recursos serão aplicados no desenvolvimento das ações voltadas à concretização das diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

§1º. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Transparência e Controle Social:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou outros entes federativos a ele destinados;
- III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



V - outras receitas eventuais.

§2º. Os recursos previstos neste artigo deverão ser aplicados em ações que garantam o atendimento dos objetivos e direitos assegurados por esta Lei, privilegiando investimentos em processos participativos de inovação tecnológica voltada à criação de aplicativos e sistemas inovadores destinados ao controle social dos gastos e ações públicas tais como laboratórios de inovação e maratonas de programação.

**Seção II
Do Conselho Gestor do Fundo**

Art. 15. O Fundo Municipal de Transparência e Controle Social é vinculado a Controladoria Geral do Município de Paracatu e seus recursos serão gerenciados por um Conselho Gestor, formado por 05 (cinco) pessoas escolhidas entre os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, assegurada a Presidência a indicação do Prefeito Municipal.

Art. 16. Ao Conselho Gestor compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do fundo e atendimento dos programas propostos pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do fundo;
- III - deliberar sobre as contas do fundo;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao fundo, nas matérias de sua competência;
- V - aprovar seu regimento interno.

§1º. O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das decisões e ações, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

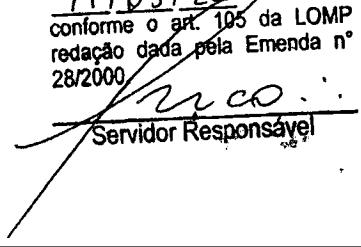
§2º. O Conselho Gestor prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

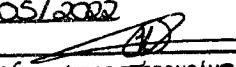
Paracatu – Minas Gerais, 10 de maio de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
11/05/22
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000

 Servidor Responsável

 IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
<u>10/05/2022</u>
 Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022